

CONVOCAÇÃO N.º 9/2023 - DRG/SRQ/IFSP

## CONVOCAÇÃO N.º 9/2023 - DRG/SRQ/IFSP

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SÃO ROQUE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta convocar os membros do Conselho de *campus* para comparecerem à **4ª Reunião Ordinária** a ser realizada no dia **23 de novembro de 2023**, às **15h00**, de forma online.

### I. ORDEM DO DIA

1. Apreciação do parecer da Comissão para readequação do Regimento Interno do ConCam SRQ. Relatoria: Comissão (Presidente: Carlos Alberto Araripe).
2. Informes Gerais.
3. Pautas da próxima reunião.

Ausências de Conselheiros titulares deverão ser justificadas na forma de documento e enviada via e-mail à [cdi.srq@ifsp.edu.br](mailto:cdi.srq@ifsp.edu.br).

A reunião ocorrerá na plataforma Google Meet e será transmitida pela página do Instituto Federal de São Paulo - *Campus* São Roque no facebook (<https://www.facebook.com/ifspsaoroque>).

Ao público externo: quem quiser se manifestar durante a reunião em uma das pautas deve preencher o formulário de contato <<http://srq.ifsp.edu.br/index.php/contato/formulario-de-contato/14-concam-conselhode-campus>> ou solicitar pelo chat da transmissão, sendo a manifestação avaliada pelos Conselheiros.

*Assinado eletronicamente*

Márcio Pereira

Diretor Geral em Exercício  
Presidente do Conselho de *campus*, em Exercício  
IFSP São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcio Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/11/2023 15:54:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 648992

Código de Autenticação: 3782896e13



CONVOCAÇÃO N.º 9/2023 - DRG/SRQ/IFSP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 1/2022 - DRG/SRQ/IFSP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho de Câmpus de São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE SÃO ROQUE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho de Câmpus de São Roque na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº SRQ. 1/2016, de 14 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 3 de março de 2022.

Dê ciência.

Publique-se.

*Documento assinado eletronicamente.*

Frank Viana Carvalho  
Diretor Geral  
Presidente do Conselho

Publicado no site institucional em 17 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- Frank Viana Carvalho, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SRQ, em 17/02/2022 16:06:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 298802

Código de Autenticação: f83cc517f6





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS  
IFSP CÂMPUS SÃO ROQUE**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, tem como instância máxima de caráter deliberativo, consultivo e normativo o Conselho de Câmpus, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste Regimento.

**Art. 2º** De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM - SÃO ROQUE) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais e específicas definidas por este Regimento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. O Diretor Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

**§ 1º** O Diretor Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**§ 3º** A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos, e 1 respectivo suplente;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de Câmpus, e 1 respectivo suplente;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual da área da educação, e 1 respectivo suplente.

**§ 4º** Os membros do CONCAM relacionados no art. 3º, inciso V, não podem ter nenhum tipo de parentesco de 1º e 2º grau entre si e nem com os outros membros do Conselho de Câmpus relacionados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º.

**Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Art. 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º** O membro do CONCAM relacionado no Art. 3º, inciso V, § 3º será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

**§ 2º** O mandato dos representantes dos incisos I, II e III do § 3º do Art. 3º terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

**Art. 5º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

**CAPÍTULO III  
DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 6º** Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

**Art. 7º** A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho de Câmpus, formalizada por Resolução que providenciará



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS SÃO ROQUE**

também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

**Art. 8º** Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição pelo prazo máximo de 06 (seis) meses em qualquer situação incluindo motivos de saúde.

**Art. 9º** As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. Ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos;
- II. Exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação;
- III. Condenação judicial por crime de qualquer natureza;
- IV. Falta de decoro na atuação ou na convivência com a comunidade do IFSP;
- V. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- VI. For removido do Câmpus no qual foi eleito;
- VII. For cedido para outro Câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- VIII. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IX. Concluir, desistir ou trancar o curso;
- X. O membro do corpo discente que for retido por faltas em pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento das disciplinas matriculadas;
- XI. Vier a ser eleito para o Conselho Superior do IFSP.

**Art. 10** Considerem-se justificadas as ausências às reuniões nas seguintes hipóteses:

- I. nos casos previstos em lei;
- II. nos afastamentos legais ou autorizados;
- III. por motivos profissionais ou de representação;
- IV. devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- V. nos atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

**Parágrafo Único.** A justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada à consideração do Conselho de Câmpus, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer.

**Art. 11** A perda do mandato mencionado no artigo 9º somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos conselheiros, ou seja, 50% (cinquenta por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

cento) mais 1 (um) do total de membros titulares do Conselho, sendo assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM**

**Art. 12** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

**Art. 13** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta primariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

**CAPÍTULO V  
DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 14** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares, na data da inscrição da candidatura.

**Art. 15** Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos discentes aqueles que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado ao Câmpus, em curso presencial ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser servidor efetivo ou substituto, no IFSP;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. Ter no mínimo 75% de frequência no curso que está matriculado durante o ano letivo até a data da inscrição ao processo eleitoral do CONCAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 16** Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos tipificados no inciso I do Artigo 15, e que não seja servidor do IFSP, efetivo, substituto, temporário ou prestador de serviços a empresas temporárias que atuam no Câmpus.

**Art. 17** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 18** Para os segmentos servidores e discentes, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior tempo de vínculo no Câmpus. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Art. 19** Os representantes da comunidade externa e seus respectivos suplentes, após efetiva inscrição como candidatos, serão escolhidos por forma de sorteio público em reunião ordinária ou extraordinária do CONCAM.

**Parágrafo Único.** A ordem no sorteio público determinará o titular e o suplente dos representantes da comunidade externa.

**CAPÍTULO VI  
DOS ELEITORES**

**Art. 20** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnicos-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial, continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 21** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado, nos casos em que possua mais de um vínculo, deverá escolher apenas um vínculo para votar, sem infringir o que determina esse regimento.

**Art. 22** O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**CAPÍTULO VII  
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 23** As reuniões ordinárias mensais do Conselho de Câmpus serão convocadas pelo presidente.

**§ 1º** A periodicidade mínima de reuniões ordinárias terá um número mínimo de 4 (quatro) reuniões por semestre letivo.

**§ 2º** O conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos conselheiros, desde que cada segmento seja representado por pelo menos um conselheiro presente.

**§ 3º** A duração de cada reunião será de, no máximo, duas (2) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

**§ 4º** A reunião poderá ser suspensa por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes do Conselho de Câmpus e também quando não houver o quórum mínimo estipulado no art. 23, § 2º, devendo ser retomada em data a ser determinada no ato de suspensão ou a posteriori.

**§ 5º** Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião, qualquer pedido de manifestação da plateia.

**§ 6º** O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

**§ 7º** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**§ 8º** As deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da aprovação da ata.

**§ 9º** O conselheiro no gozo de suas férias, será facultado a ele exercer suas funções no Conselho, diante de prévia comunicação ao Presidente.

**Art. 24** A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado pelo presidente do Conselho de Câmpus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. Caso ocorra o afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Art. 25** As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

**Parágrafo Único.** A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no caput anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja pela maioria simples dos conselheiros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros titulares, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

**Art. 26** A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações do presidente e conselheiros;
- IV. Inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

**Art. 27** Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada após a aprovação, pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

**§ 1º** A ata lavrada, após a reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

**§ 2º** Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

**§ 3º** A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

**Art. 28** A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

**Parágrafo Único.** Por decisão do presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada pela maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião

**CAPÍTULO VIII  
DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 29** Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Câmpus serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente.

**Art. 30** Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para próxima reunião:

§ 1º Por escrito, com antecedência de até 7 (sete) dias úteis da reunião, e com as devidas justificativas e fundamentação.

§ 2º Durante a reunião do Conselho de Câmpus, com as devidas justificativas e fundamentação.

**Art. 31** A matéria submetida à deliberação do Conselho de Câmpus será decidida, preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único.** Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, ou seja, votos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros presentes na respectiva reunião cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de Minerva por parte do presidente.

**Art. 32** Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência da maioria simples dos membros do Conselho presentes da respectiva reunião.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria dos votos dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 2º Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será por decisão de 50% mais um dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula de votação, que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista dos conselheiros.

**Art. 33** Em situações de urgência e no interesse do Câmpus São Roque do IFSP, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Câmpus, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

**Art. 34** Os processos deliberados pelo plenário do CONCAM, se for o caso, serão emitidos na forma de instrumento normativo, pela Presidência, para a publicação da decisão, podendo ser Resolução do CONCAM ou Instrução Normativa.

§ 1º Caso o CONCAM não seja a instância final de tramitação do respectivo processo, a Presidência o encaminhará ao órgão competente ou instância superior, com a juntada, ao processo, do relatório com parecer dos Relatores, decisão do plenário e, se for o caso, com o instrumento normativo apropriado que tenha sido emitido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 35** A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho de Câmpus serão efetuados, no máximo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

**Art. 36** As reuniões poderão ser gravadas, dependendo de disponibilidade técnica, sendo as filmagens disponibilizadas em um computador institucional para a comunidade e conselheiros terem acesso, sem que sejam divulgadas em internet.

**CAPÍTULO IX  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 37** O diretor geral é presidente do Conselho de Câmpus, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões ao diretor em exercício ou ao substituto por ele previamente designado dentre os membros do Conselho de Câmpus.

**Art. 38** Compete ao presidente do Conselho de Câmpus:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Dirigir os processos de votação;
- VI. Zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- VII. Fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- VIII. Nomear e dar posse aos membros do Conselho de Câmpus;
- IX. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do Conselho de Câmpus;
- X. Determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- XI. Distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de Câmpus;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho de Câmpus.

**CAPÍTULO X  
DA SECRETARIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 39** O Conselho de Câmpus terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do Câmpus São Roque do IFSP.

**Art. 40** Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho de Câmpus;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. Enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho de Câmpus;
- VII. Providenciar a divulgação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- VIII. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho de Câmpus;
- IX. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho de Câmpus;
- X. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Câmpus;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONSELHEIRO**

**Art. 41** Compete ao Conselheiro de Câmpus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentado voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenha sido distribuído, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao Câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame.

**CAPÍTULO XII  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CÂMPUS**

**Art. 42** Ao Conselho de Câmpus compete:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação local do Câmpus e zelar pela execução de sua Política Educacional;
- II. Aprovar o Projeto Político-pedagógico em consonância com o Projeto Político Institucional, o Plano de Desenvolvimento do Câmpus, a Proposta Orçamentária Anual, os Regulamentos Internos e as Normas Disciplinares;
- III. Apreciar as contas do exercício financeiro, o relatório de gestão anual emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IV. Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Câmpus, observados os parâmetros definidos pela Reitoria e pela legislação específica;
- V. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus, bem como daqueles que afetem a força de trabalho;
- VI. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus;
- VII. Deliberar sobre o Plano Anual de Investimentos e sobre o orçamento do Câmpus;
- VIII. Deliberar sobre possível alteração no Plano Anual de Investimentos e orçamento do Câmpus;
- IX. Criar, quando os conselheiros concluírem necessário, Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do orçamento e as contas do Câmpus;
- X. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XI. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas, administrativas e as de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na organização do Conselho de Câmpus preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pela esfera correspondente.

**Art. 44** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP-Câmpus São Roque compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

**Art. 45** O presidente ou o conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de Reitor ou Diretor Geral de Câmpus ou Conselheiro Superior deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

**Art. 46** Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.

**Parágrafo Único.** As despesas com diárias e passagens relativas a deslocamentos dos conselheiros a serviço da Instituição serão autorizadas pelo diretor de acordo com a legislação vigente.

**Art. 47** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

**Art. 48** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

FRANK VIANA CARVALHO  
Diretor Geral – Câmpus São Roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2023 - DRG/SRQ/IFSP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovar *ad referendum* o Regimento do Conselho de Câmpus de São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE SÃO ROQUE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* a adesão do Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovado pela Resolução Normativa IFSP Nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022, conforme o anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Normativa Nº. 1/2022 - DRG/SRQ/IFSP, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2023.

Dê ciência.

Publique-se.

*Documento assinado eletronicamente.*

FRANK VIANA CARVALHO  
Presidente do Conselho  
Diretor-Geral  
IFSP - Câmpus São Roque

Publicado no site institucional em 13 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Frank Viana Carvalho, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SRQ, em 13/02/2023 12:47:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 492569

Código de Autenticação: 7cc97483fa







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 9/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Aprova o novo Regimento dos Conselhos de  
Câmpus do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião extraordinária do dia 06 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 45/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de 06 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael', with a long horizontal stroke extending to the right.

**RAFAEL ALVES SCARAZZATI  
REITOR EM EXERCÍCIO**

## **REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CÂMPUS DO IFSP**

### **CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus Câmpus, com o Conselho de Câmpus em consonância com o expresso no Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus, em seu artigo 4º, Seção IV, alínea "a", item "1", aprovado pela Portaria Normativa nº 33/2021 - RET/IFSP, de 23 de dezembro de 2021

Art. 2º De acordo com o Regimento Geral da Reitoria, o Conselho de Câmpus (CONCAM) é um órgão descentralizado e superior do Câmpus e terá as mesmas competências do Conselho Superior (CONSUP), de maneira delegada, para que possam ser exercidas na unidade.

§ 1º O CONCAM terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir da sua publicação.

### **CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM**

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

I. A direção-geral do Câmpus;

II. 1 ( um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

III. 1 ( um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

IV. 1 ( um ) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

V. 2 ( dois ) representantes da gestão do câmpus, preferencialmente, as diretorias adjuntas de administração e ensino;

VI. 3 (três) representantes da comunidade externa e igual número de suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou algum servidor por ele designado para esta finalidade, independentemente de portaria.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de

2

vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º A comunidade externa poderá ser representada no CONCAM por:

I. 1 ( um) aluno egresso do câmpus ou na ausência deste, um representante dos pais de alunos do câmpus;

II. 1 ( um ) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;

III. 1 ( um) representante do poder público municipal ou estadual.

§ 4º Os candidatos que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados suplentes, permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados na vacância de conselheiros, em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O primeiro mandato como titular se não contar com mais de 1 (um) ano de exercício será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição.

§ 2º Os membros do CONCAM relacionados no art. 3.º § 3.º, inciso I serão definidos por meio de sorteio.

Art. 5º É vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 6º Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida para membros titulares e suplentes que compõem o conselho.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deverá ser feito no prazo máximo de 90 ( noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento, caso a composição atual de titulares não esteja completa.

Art. 7º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros titulares previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes e de espera estejam esgotadas, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes.

**Parágrafo único.** Esgotadas as possibilidades eleitorais à presidência do CONCAM poderá convidar membros para compor o conselho e deverá apresentar os nomes ao CONCAM na primeira reunião.

2

### **CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM**

Art.8º O CONCAM possui as competências deliberativas e consultivas no âmbito dos câmpus.

Art. 9º Ao CONCAM, compete atuar estritamente em consonância com as competências delegadas pelo Conselho Superior do IFSP, desde que possam ser exercidas no âmbito de atuação do Câmpus, devendo:

- I- Aprovar diretrizes para atuação do IFSP e zelar pela execução de sua política educacional;
- II- Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e de ação;
- III- Apreciar a Proposta Orçamentária Anual;
- IV- Aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- V- Aprovar regulamentos e normas internas nas matérias de sua competência deliberativa;
- VI- Aprovar a proposta de criação ou alteração curricular ou extinção de cursos no âmbito do Câmpus;

**Parágrafo Único.** A elaboração do Regulamento do CONCAM do Câmpus é opcional, caso seja verificada a necessidade de se especificar situações particulares dos Câmpus não previstas nesta Resolução, sendo que, neste caso, deverá abordar as condições de funcionamento do conselho no âmbito do Câmpus, devendo ser aprovado pelo CONCAM.

### **CAPÍTULO IV: O PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM**

Art. 10 No prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, a presidência deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 11 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, indicados pela presidência.

### **CAPÍTULO V: DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

Art. 12 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu câmpus.

**Parágrafo único.** Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do

12

mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no câmpus que está em exercício.

Art. 13 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

I . ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou pólo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;

III. não ser docente substituto no câmpus.

Art. 14 Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 17.

**Parágrafo único.** Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

Art. 15 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Art. 16 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

## CAPÍTULO VI: DOS ELEITORES

Art. 17 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Parágrafo único.** Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no câmpus que estão em exercício.

Art. 18 O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

**Parágrafo único.** Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

## **CAPÍTULO VII: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM**

Art. 19 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de 2 (duas) reuniões por semestre letivo, mediante pauta, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do Câmpus deverá designar um servidor, que não seja membro do conselho, para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros, considerando o número total de representantes titulares do CONCAM, no momento.

§ 3º A duração de cada reunião será de no máximo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por até 2 (duas) horas por solicitação da presidência ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho presentes.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, encaminhadas ao e-mail institucional ou e-mail do grupo de conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 7º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

§ 8º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados nos câmpus.

§ 9º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reunião.

§ 10º Caso não seja formado o *quorum* mínimo até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, a presidência suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pela presidência e secretaria.

R

§ 11º A convocação poderá ser realizada independentemente dos prazos mencionados no *caput*, desde que haja justificativa.

§ 12º A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada pela presidência.

Art. 20 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único.** Conforme Art. 30, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação à secretaria do CONCAM.

Art. 21 A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado ou convidado pela secretaria do CONCAM;
- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada à secretaria, com, no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. O suplente convidado ou convocado terá direito a voz nas reuniões e também terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 22 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou totalmente remotas, a critério da presidência do CONCAM, a ser informado no ato da convocação, sendo que nos casos de reuniões híbridas ou remotas as gravações deverão ser disponibilizadas no site institucional em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 23 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações da presidência, secretaria e conselheiros;
- IV. Sugestões de itens de pauta para futuras reuniões, conforme Art. 13.

Art. 24 A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

**Parágrafo Único.** Por sugestão da presidência, desde que justificada perante aos conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada, por maioria simples, em votação pelos conselheiros titulares presentes.

Art. 25 No caso de não haver igualdade no número de membros entre os segmentos de docentes, discentes e técnico-administrativos, até que haja a recomposição do conselho, via processo eleitoral, o CONCAM poderá manter a sua atuação, podendo, em casos de votação,

2

adotar como critério a paridade de votos por segmento, excluindo do critério os membros externos, que votarão, independentemente da quantidade de conselheiros em seu segmento.

## **CAPÍTULO VIII: DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM E SECRETARIA**

### **SEÇÃO I: DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS**

Art. 26 Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. apreciar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. informar a secretaria sobre ausências previstas para participação de reuniões, inclusive por conta de férias, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para que um suplente possa ocupar a vaga de titular;
- XI. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

### **SEÇÃO II: DO PRESIDENTE**

Art. 27 Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;



- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. submeter matérias que estão dentro do escopo de deliberação e/ou apreciação do CONCAM;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes.

### **SEÇÃO III – DA SECRETARIA**

Art. 28 O CONCAM terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do IFSP.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do CONCAM;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. Enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VII. Providenciar a divulgação das resoluções do CONCAM;
- VIII. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do CONCAM;
- IX. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do CONCAM;
- X. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;

2

- XI. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do CONCAM;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do CONCAM e/ou delegadas pela presidência;

#### **CAPÍTULO IX: DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO**

Art. 30 Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do CONCAM;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence;

**Parágrafo Único.** Não se dará vacância ou perda de mandato em situação de férias ou de afastamentos legais previstos até o limite de 90 (noventa) dias, devendo o conselheiro nestas condições demonstrar por escrito sua intenção de participar das reuniões neste período, caso esta seja sua vontade.

Art. 31 A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do CONCAM, formalizada por Resolução que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

**Parágrafo Único.** Não havendo a existência de suplente prevista no *caput* deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo CONCAM, visando a manter integralmente o quadro de titularidade.

Art. 32 As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. Ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos.
- II. Perda de representatividade do segmento que determinou a nomeação.
- III. Falta de decoro na atuação ou convivência com a comunidade interna ou externa.

Art. 33 A perda do mandato, mencionado no artigo anterior, somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao CONCAM, e apenas se obtiver votação favorável superior a 50% dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 34 Perderá, ainda, o mandato qualquer membro do CONCAM que:

I. vier a exercer cargo de direção, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;

II. for removido do câmpus no qual foi eleito;

III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;

IV. faltar, sem justificativa, a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou mais de quatro alternadas;

V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

**Parágrafo único.** Consideram-se faltas justificadas as acompanhadas de comunicações prévias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e justificativas posteriores às reuniões do CONCAM, devendo estas seguirem o mesmo padrão estabelecido na organização didática para estudantes e as mesmas regras estabelecidas nos regimentos legais e regimentos internos para servidores.

## **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Os CONCAMs dos câmpus do IFSP deverão, no prazo de 90 dias da publicação desta Resolução, revisar e aprovar um novo Regulamento local, adequando o existente ao disposto neste documento ou, caso não verifique a necessidade da elaboração/revisão do Regulamento, deverão revogar o documento existente, no mesmo prazo estipulado.

Art. 36 Os CONCAMs dos câmpus do IFSP deverão, no prazo de 90 dias da publicação desta Resolução, recompor ou compor os seus membros conforme indicado no Art. 3º, respeitando os mandatos atuais.

**Parágrafo único.** Após a recomposição ou composição indicada neste artigo o tempo de mandato dos membros reconduzidos continuarão sendo contabilizados.

Art. 37 Para toda decisão do CONCAM em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva do Conselho Superior. 12

Art. 38 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e aos seus integrantes o título de "Conselheiro de Câmpus".